

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA Nº 1999/95/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, RELATIVA À APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES RESPEITANTES AO PERÍODO DE TRABALHO DOS MARÍTIMOS A BORDO DOS NAVIOS QUE UTILIZAM PORTOS DA COMUNIDADE EUROPEIA (ECSA) E PELA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRANSPORTES DA UNIÃO EUROPEIA”.**

Horta, 20 de Março de 2003

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 1999/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa à aplicação das disposições respeitantes ao período de trabalho dos marítimos a bordo dos navios que utilizam portos da comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação dos Sindicatos dos Transportes da União Europeia”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 10 de Março de 2003, emitiu o seguinte parecer:

### Capítulo I

#### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

### Capítulo II

#### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

A Comissão de Economia nada tem a opor na generalidade nem a propor na especialidade ao projecto de Decreto-Lei.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

Horta, 20 de Março de 2003.

A Relatora,

Andreia Cardoso Costa

O Presidente,

Dionísio Sousa